



Prêmio CNJ de Qualidade

Relatório de Informações sobre as iniciativas promovidas pelos Núcleos e juízes(as) de cooperação judiciária

Art. 9º, inciso XVI - Implantar Núcleos de
Cooperação Judiciária,
itens a.2) e b.3)

Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão

Data: 25/07/2025



Art. 9º, inciso XVI - Implantar Núcleos de Cooperação Judiciária, itens a.2) e b.3)

INICIATIVAS DO NÚCLEO DE COOPERAÇÃO

Liste iniciativas realizadas pelo núcleo de cooperação do tribunal no período indicado nas orientações. Caso o núcleo tenha realizado mais de uma iniciativa, deverá explicitar cada uma.

Iniciativa 1 – Desenvolvimento do Projeto “PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS”, visando à produção de material orientativo e informacional sobre as prestações de contas anuais partidárias

OBJETIVO

Objetivo de criar um conjunto de materiais orientativos e informativos e canais de comunicação para simplificar, orientar e otimizar o processo de prestação de contas anuais partidárias, em atendimento às necessidades dos diretórios partidários, advogados, contabilistas e unidades técnicas dos Tribunais

PERÍODO E LOCAL DE REALIZAÇÃO

Período: A partir da assinatura em 26 de junho de 2025, com vigência de 18 meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo.

Local: TRE-MA, TRE-MG, TRE-AL e TRE-RJ.

PROCEDIMENTO ADOTADO

Assinatura do Acordo de Cooperação nº 2/2025, entre o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS e o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, para a produção de material orientativo e informacional sobre as prestações de contas anuais partidárias, com vistas a minimizar erros, omissões e irregularidades e, por consequência, a redução do acevo processual.

OBSERVAÇÕES

Mais informações sobre a iniciativa estão no Anexo.



Art. 9º, inciso XVI - Implantar Núcleos de Cooperação Judiciária, itens a.2) e b.3)

Iniciativa 2 – Realização de campanhas de atendimento e cadastramento biométrico de eleitores nas dependências da Universidade CEST

OBJETIVO

Ampliar o acesso aos serviços da Justiça Eleitoral, por meio da instalação e funcionamento de Locais de Atendimento do TRE-MA nas dependências da Universidade CEST.

PERÍODO E LOCAL DE REALIZAÇÃO

Período: A partir da assinatura em 09 de junho de 2025, com vigência de 6 meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Local: Universidade CEST, avenida Casemiro Junior, nº 12, Bairro Anil, São Luís/MA.

PROCEDIMENTO ADOTADO

Assinatura do Termo de Cooperação nº 19/2025, entre o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO e a Universidade CEST, para a realização de campanhas de atendimento e cadastramento biométrico de eleitores nas dependências da Universidade, mediante a prestação de apoio administrativo, logístico e de divulgação.

OBSERVAÇÕES

Mais informações sobre a iniciativa estão no Anexo.

Iniciativa 3 - Realização de campanhas de atendimento e cadastramento biométrico de eleitores nas dependências do Instituto Florence

OBJETIVO

Ampliar o acesso aos serviços da Justiça Eleitoral, por meio da instalação e funcionamento de Locais de Atendimento do TRE-MA nas dependências do Instituto Florence de Ensino Superior.

PERÍODO E LOCAL DE REALIZAÇÃO

Período: A partir da assinatura em 09 de junho de 2025, com vigência de 6 meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Local: Instituto Florence, rua Rio Branco, 216, centro, São Luís/MA.



Art. 9º, inciso XVI - Implantar Núcleos de Cooperação Judiciária, itens a.2) e b.3)

PROCEDIMENTO ADOTADO

Assinatura do Termo de Cooperação nº 20/2025, entre o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO e o Instituto Florence de Ensino Superior, para a realização de campanhas de atendimento e cadastramento biométrico de eleitores nas dependências da Universidade, mediante a prestação de apoio administrativo, logístico e de divulgação.

OBSERVAÇÕES

Mais informações sobre a iniciativa estão no Anexo.

Iniciativa 4 - Realização de campanhas de atendimento e cadastramento biométrico de eleitores nas dependências da Fundação Universidade Federal do Maranhão

OBJETIVO

Ampliar o acesso aos serviços da Justiça Eleitoral, por meio da instalação e funcionamento de Locais de Atendimento do TRE-MA nas dependências do Fundação Universidade Federal do Maranhão (UFMA).

PERÍODO E LOCAL DE REALIZAÇÃO

Período: A partir da assinatura em 09 de junho de 2025, com vigência de 6 meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Local: Fundação Universidade Federal do Maranhão, Av. dos Portugueses, 1966, bairro Sá Viana, São Luís/MA.

PROCEDIMENTO ADOTADO

Assinatura do Termo de Cooperação nº 27/2025, entre o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO e a Fundação Universidade Federal do Maranhão, para a realização de campanhas de atendimento e cadastramento biométrico de eleitores nas dependências da Universidade, mediante a prestação de apoio administrativo, logístico e de divulgação.

OBSERVAÇÕES

Mais informações sobre a iniciativa estão no Anexo.

Iniciativa 5 - Realização de campanhas de atendimento e cadastramento biométrico de eleitores nas dependências da Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão



Art. 9º, inciso XVI - Implantar Núcleos de Cooperação Judiciária, itens a.2) e b.3)

OBJETIVO

Ampliar o acesso aos serviços da Justiça Eleitoral, por meio da instalação e funcionamento de Locais de Atendimento do TRE-MA nas dependências do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão (IFMA).

PERÍODO E LOCAL DE REALIZAÇÃO

Período: A partir da assinatura em 09 de junho de 2025, com vigência de 6 meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Local: Instituto Federal do Maranhão (IFMA), Av. Colares Moreira, 477, Jardim Renascença, São Luís/MA.

PROCEDIMENTO ADOTADO

Assinatura do Termo de Cooperação nº 28/2025, entre o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO e a *Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão (IFMA)*, para a realização de campanhas de atendimento e cadastramento biométrico de eleitores nas dependências da Universidade, mediante a prestação de apoio administrativo, logístico e de divulgação.

OBSERVAÇÕES

Mais informações sobre a iniciativa estão no Anexo.

Iniciativa 6 - Realização de campanhas de atendimento e cadastramento biométrico de eleitores nas dependências da Universidade Estadual do Maranhão

OBJETIVO

Ampliar o acesso aos serviços da Justiça Eleitoral, por meio da instalação e funcionamento de Locais de Atendimento do TRE-MA nas dependências do Universidade Estadual do Maranhão (UEMA).

PERÍODO E LOCAL DE REALIZAÇÃO

Período: A partir da assinatura em 09 de junho de 2025, com vigência de 6 meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Local: Universidade Estadual do Maranhão (UEMA), Av. Lourenço Vieira da Silva, 1.000, São Luís/MA.



Art. 9º, inciso XVI - Implantar Núcleos de Cooperação Judiciária, itens a.2) e b.3)

PROCEDIMENTO ADOTADO

Assinatura do Termo de Cooperação nº 29/2025, entre o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO e a *Universidade Estadual do Maranhão (UEMA)*, para a realização de campanhas de atendimento e cadastramento biométrico de eleitores nas dependências da Universidade, mediante a prestação de apoio administrativo, logístico e de divulgação.

OBSERVAÇÕES

Mais informações sobre a iniciativa estão no Anexo.

Iniciativa 7 - Realização de campanhas de atendimento e cadastramento biométrico de eleitores nas dependências do Grupo Dom Bosco

OBJETIVO

Ampliar o acesso aos serviços da Justiça Eleitoral, por meio da instalação e funcionamento de Locais de Atendimento do TRE-MA nas dependências da UNDB.

PERÍODO E LOCAL DE REALIZAÇÃO

Período: A partir da assinatura em 09 de junho de 2025, com vigência de 6 meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Local: UNDB, Av. Colares Moreira, 43, Bairro Renascença, São Luís/MA.

PROCEDIMENTO ADOTADO

Assinatura do Termo de Cooperação nº 30/2025, entre o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO e o Grupo Dom Bosco, para a realização de campanhas de atendimento e cadastramento biométrico de eleitores nas dependências da UNDB, mediante a prestação de apoio administrativo, logístico e de divulgação.

OBSERVAÇÕES

Mais informações sobre a iniciativa estão no Anexo.

Iniciativa 8 - Realização de campanhas de atendimento e cadastramento biométrico de eleitores nas dependências do Instituto de Proteção e Defesa do Consumidor do Maranhão

OBJETIVO



Art. 9º, inciso XVI - Implantar Núcleos de Cooperação Judiciária, itens a.2) e b.3)

Ampliar o acesso aos serviços da Justiça Eleitoral, por meio da instalação e funcionamento de Locais de Atendimento do TRE-MA nas dependências do Instituto de Proteção e Defesa do Consumidor do Maranhão (PROCON-MA).

PERÍODO E LOCAL DE REALIZAÇÃO

Período: A partir da assinatura em 04 de julho de 2025, com vigência de 6 meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Local: Unidades do Procon no Estado do Maranhão, com sede localizada na Avenida Marechal Castelo Branco, nº 848, São Francisco, São Luís/MA

PROCEDIMENTO ADOTADO

Assinatura do Termo de Cooperação nº 35/2025, entre o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO e o *Instituto de Proteção e Defesa do Consumidor do Maranhão (PROCON-MA)*, para a realização de campanhas de atendimento e cadastramento biométrico de eleitores nas dependências do Instituto, mediante a prestação de apoio administrativo, logístico e de divulgação.

OBSERVAÇÕES

Mais informações sobre a iniciativa estão no Anexo.

Iniciativa 9 - Compartilhamento de imóvel destinado ao Projeto Justiça de Todos

OBJETIVO

Ampliar o acesso à justiça aos usuários dos serviços eleitorais, por meio da instalação e funcionamento de Postos de Atendimento do TRE-MA nas localidades abrangidas pelo Projeto Justiça de Todos, em cooperação com a Corregedoria Geral de Justiça do Maranhão.

PERÍODO E LOCAL DE REALIZAÇÃO

Período: A partir da assinatura em 21 de março de 2025, com vigência de 2 anos.

Local: Unidades de atendimento descentralizadas da Corregedoria Geral de Justiça do Maranhão.

PROCEDIMENTO ADOTADO



Art. 9º, inciso XVI - Implantar Núcleos de Cooperação Judiciária, itens a.2) e b.3)

Assinatura do Termo de Cooperação nº 12/2025, entre o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO e a CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, para compartilhamento de imóvel destinado ao Projeto Justiça de Todos, ampliando o acesso à justiça aos cidadãos e jurisdicionados, mediante a operacionalização, funcionamento e manutenção de Postos de Atendimento Eleitoral nas unidades descentralizadas da Corregedoria, nos termos da Resolução CNJ nº 508/2023.

OBSERVAÇÕES

Mais informações sobre a iniciativa estão no Anexo.

INICIATIVAS DOS(AS) JUÍZES(AS) DE COOPERAÇÃO REALIZADAS

Liste iniciativas realizadas pelos(as) juízes(as) de cooperação do tribunal no período indicado nas orientações. Caso tenham realizado mais de uma iniciativa, deverá explicitar cada uma.

Iniciativa 1 – Celeridade nos julgamentos das Prestações de Contas Anuais

OBJETIVO

Conjunção de esforços para otimizar a resolução de processos, com ênfase nos feitos concernentes às prestações de contas anuais dos Partidos Políticos em tramitação no primeiro e segundo Grau da Justiça Eleitoral, visando a melhoria da produtividade e eficiência de todas as unidades administrativas e jurisdicionais, inclusive no âmbito do Ministério Público Eleitoral, que contribuem para o exame dessa matéria.

PERÍODO E LOCAL DE REALIZAÇÃO

Estado do Maranhão 23/07/2025 a 20/12/2025.

PROCEDIMENTO ADOTADO

Assinatura do Termo de Cooperação nº 36/2025, entre o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO e a PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, que permita a conjunção de esforços para otimizar a resolução de processos, com ênfase nos feitos concernentes às prestações de contas anuais dos Partidos Políticos em tramitação no primeiro e segundo grau desta Justiça Especializada, visando a melhoria da produtividade e eficiência de todas as unidades administrativas e jurisdicionais, inclusive no âmbito do Ministério Público Eleitoral, que contribuem para o exame dessa matéria.



Art. 9º, inciso XVI - Implantar Núcleos de Cooperação Judiciária, itens a.2) e b.3)

OBSERVAÇÕES

Mais informações sobre a iniciativa estão no Anexo.

Iniciativa 2 – realização de Audiência Pública, em conformidade com os termos da Resolução CNJ n.º 221/2016 e da Portaria CNJ n.º 114/2016

OBJETIVO

Cooperar mutuamente para garantir a eficácia e eficiência na realização da Audiência Pública, obedecendo aos princípios de transparência, participação democrática e responsabilidade; b. Garantir que todas as atividades sejam realizadas em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Resolução CNJ n.º 221/2016 e a Portaria CNJ n.º 114/2016; c. Divulgar amplamente os eventos para garantir a participação efetiva e representativa da comunidade jurídica e da sociedade civil; d. Coletar e documentar todas as contribuições recebidas durante a consulta e a audiência pública, garantindo a integridade e a transparência do processo; e. Preparar relatórios detalhados sobre os resultados das consultas e audiências, incluindo recomendações para ações futuras; f. Colaborar, por intermédio das Unidades de Comunicação de cada Tribunal, para criar e distribuir materiais de divulgação, garantindo ampla cobertura de eventos por meio de plataformas de comunicação tradicionais e digitais; g. Promover ações de sensibilização e educação para aumentar o engajamento e a compreensão da importância das consultas e audiências públicas entre as jurisdicionadas, os jurisdicionados e a sociedade; h. Manter a confidencialidade das informações pessoais coletadas durante os processos de consulta e audiência, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – Lei n.º 13.709/2018

PERÍODO E LOCAL DE REALIZAÇÃO

Período: A partir da assinatura até 31 de dezembro de 2025.

Local: Maranhão, São Paulo, Santa Catarina, Acre, Amapá, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte e Sergipe.

PROCEDIMENTO ADOTADO

Assinatura do Termo de Cooperação n.º 36/2025 entre o Tribunais Regionais Eleitorais de São Paulo, Santa Catarina, Acre, Amapá, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Norte, Sergipe e demais partes envolvidas para a realização de Audiência, em conformidade com os termos da Resolução CNJ n.º 221/2016 e da Portaria CNJ n.º 114/2016. As atividades aqui previstas visam criar e efetivar a participação



Art. 9º, inciso XVI - Implantar Núcleos de Cooperação Judiciária, itens a.2) e b.3)

democrática e participativa de magistradas, magistrados, servidoras e servidores, e, quando oportuno, jurisdicionadas e jurisdicionados no processo de elaboração das Metas Nacionais do Poder Judiciário para 2026.

OBSERVAÇÕES

Mais informações sobre a iniciativa estão no Anexo.

ANEXO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2 / 2025

ACORDO DE
COOPERAÇÃO
TÉCNICA
QUE ENTRE
SI
CELEBRAM
OS
TRIBUNAIS
REGIONAIS
ELEITORAIS
DO
MARANHÃO,
MINAS
GERAIS,
ALAGOAS E
RIO DE
JANEIRO
PARA OS
FINS QUE
NELE SE
DECLARAM.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO (TRE-MA)**, inscrito no CNPJ no 05.962.421/0001-17, com sede na Av. Vitorino Freire, s/n, Areinha, CEP 65010-917, São Luís/MA, representado por seu **Presidente e Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária, Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**;

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS (TRE-MG)**, inscrito no CNPJ no 05.940.740/0001- 21, com sede em Av. Prudente de Moraes, 100 - Cidade Jardim, CEP 30380-002, Belo Horizonte/MG, representado por seu Presidente, Desembargador JÚLIO CÉSAR LORENS;

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS (TRE-AL)**, inscrito no CNPJ no 06.015.041/0001-38, com sede em Avenida Aristeu de Andrade no 377, Farol, CEP 57051-090, Maceió/AL, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador KLEVER RÊGO LOUREIRO;

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO (TRE-RJ)**, inscrito no CNPJ no 06.170.517.0001-05, com sede em Rua da Alfândega, 42 - Centro, CEP 20.070-000 neste ato representado por seu Presidente, Desembargador PETERSON BARROSO SIMÃO,

Resolvem, por meio do presente instrumento, firmar ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA para o desenvolvimento do Projeto "PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS", visando à produção de material orientativo e informativo sobre as prestações de contas anuais partidárias, com utilização de linguagem simples e acessível.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo o trabalho colaborativo dos partícipes na organização e conjugação de esforços para o desenvolvimento e implementação do projeto "PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS".

Parágrafo Primeiro. Este projeto visa à produção de material orientativo e informacional sobre as prestações de contas anuais partidárias, com vistas a minimizar erros, omissões e irregularidades e, por consequência, a redução do acervo processual relativo à matéria.

Parágrafo Segundo. O material será produzido pelos Laboratórios de Inovação em parceria com as áreas de Comunicação dos partícipes, com ênfase no uso de linguagem simples e clara que possibilite a compreensão das normas e regras legais, levando à melhoria efetiva da qualidade das prestações de contas para maior agilidade e eficácia da análise processual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS

Com o objetivo de criar um conjunto de materiais orientativos e informativos e canais de comunicação para simplificar, orientar e otimizar o processo de prestação de contas anuais partidárias, em atendimento às necessidades dos diretórios partidários, advogados, contabilistas e unidades técnicas dos Tribunais, a presente articulação interinstitucional pretende:

- I. Desenvolver oficinas utilizando a ferramenta *Design Thinking* para diagnóstico, mapeamento de necessidades e cocriação de soluções;
- II. Utilizar canais institucionalizados de informação ágil com linguagem simples e acessível sobre a prestação de contas anuais partidárias, a exemplo de listas de transmissão;
- III. Desenvolver guias práticos, manuais simplificados, vídeos tutoriais e compilação de perguntas frequentes (FAQ);
- IV. Elaborar *cards*, infográficos e outros materiais visuais para divulgação em redes sociais e outros meios sobre os temas mais sensíveis da prestação de contas anual;
- V. Criar e manter uma página web unificada ou seções padronizadas nos portais dos Tribunais partícipes com o conteúdo produzido, de fácil acesso ao público-alvo;
- VI. Promover a ampla divulgação dos materiais produzidos aos diretórios partidários, advogados, contabilistas, Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e Conselhos Regionais de Contabilidade (CRC);
- VII. Monitorar o acesso e a utilização dos materiais, bem como coletar *feedback* para melhoria contínua do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Para consecução do objeto estabelecido neste Acordo de Cooperação Técnica, comprometem-se os partícipes a:

- I. Participar de reuniões de alinhamento e planejamento para a definição das estratégias, cronogramas e ações a serem implementados;
- II. Disponibilizar recursos humanos (servidores de seus Laboratórios de Inovação, áreas técnicas e de comunicação) e materiais, conforme suas disponibilidades, para a execução das atividades do projeto;
- III. Realizar ações conjuntas com o objetivo de produzir os materiais orientativos, informativos e didáticos previstos no projeto;

- IV. Compartilhar conhecimentos, informações, dados (respeitada a legislação de proteção de dados) e boas práticas relevantes para o sucesso do projeto;
- V. Participar ativamente das etapas de diagnóstico, produção de conteúdo, implementação, divulgação e monitoramento das ações do projeto;
- VI. Promover a articulação com os públicos de interesse (partidos políticos, advogados, contadores) em suas respectivas jurisdições.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica não acarretará transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes.

Parágrafo Único. As despesas necessárias ao cumprimento deste acordo serão da responsabilidade de cada partícipe em sua atuação.

CLÁUSULA QUINTA - DA EFICÁCIA E VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de **18 (dezoito) meses**, a partir de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período ou por prazo diverso, a critério dos partícipes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Em razão do presente instrumento, os partícipes poderão compartilhar, entre si, dados dos seus presidentes, diretores, representantes legais e contatos de servidores vinculados a este instrumento, obrigando-se a cumprir com as seguintes determinações:

Parágrafo Primeiro. Cumprir de forma integral com todas as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/18 (doravante denominada "LGPD"), **assegurando que o tratamento de dados pessoais será compatível com as bases legais permitidas pela referida legislação** e comprometendo a acompanhar eventuais alterações ou regulamentações complementares acerca do tema.

Parágrafo Segundo. Adotar as melhores práticas do mercado de segurança da informação, além de implementar regras internas de governança, medidas técnicas, administrativas e organizacionais que garantam a inviolabilidade, confidencialidade, disponibilidade e integridades dos dados pessoais que tiverem acesso em razão deste instrumento, exigindo que todos os seus empregados/servidores, parceiros e afins também adotem as mesmas regras de governança (técnicas e administrativas), de acordo com as disposições da "LGPD".

Parágrafo Terceiro. Cada partícipe será responsável pelos prejuízos que ocasionar ao outro ou aos titulares dos dados, além de eventuais multas administrativas, decorrentes do descumprimento da "LGPD".

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DA COOPERAÇÃO

Faculta-se a qualquer dos partícipes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou indenização ao outro partícipe, dar por findo o presente Acordo a qualquer momento, devendo apenas o partícipe interessado notificar por escrito o outro de sua intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. Na hipótese de extinção deste instrumento, os partícipes se obrigam a cumprir todos os compromissos e obrigações pendentes ao tempo da extinção assumidas nos termos deste ajuste.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes publicarão o Acordo de Cooperação Técnica na página dos respectivos portais eletrônicos na *internet*, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura, consoante o art. 9º da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024 e em analogia ao disposto nos arts. 94 e 174 c/c art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Ajuste é celebrado com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 24, I, e 25, I, do Decreto Federal nº 11.531/2023, e na Portaria SEGES/MGI nº 1.605/2024.

CLÁUSULA DEZ - DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. Os partícipes poderão, a qualquer tempo e de comum acordo, modificar este instrumento através de Termo Aditivo, mediante prévia e expressa comunicação.
- II. Para acompanhar o desenvolvimento do presente instrumento, os partícipes indicarão seus representantes, ficando acordado que todas as comunicações entre os signatários deverão ser formalmente encaminhadas aos representantes indicados.
- III. Os casos omissos ou qualquer divergência decorrente da execução deste Acordo de Cooperação Técnica serão dirimidos pelos seus partícipes, em reunião presencial ou online, com registro lavrado em Ata.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, o foro da Seção Judiciária do Maranhão será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem ajustados e acordados, os partícipes assinam o presente instrumento de forma eletrônica.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

Presidente e Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Desembargador JÚLIO CÉSAR LORENS

Presidente**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

Desembargador KLEVER RÊGO LOUREIRO

Presidente**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**

Desembargador PETERSON BARROSO SIMÃO

Presidente

Documento assinado eletronicamente por **PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA, Presidente**, em 26/06/2025, às 17:44, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PETERSON BARROSO SIMÃO, Usuário Externo**, em 08/07/2025, às 16:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Júlio César Lorens, Usuário Externo**, em 09/07/2025, às 13:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **KLEVER RÊGO LOUREIRO, Usuário Externo**, em 24/07/2025, às 17:43, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2499993** e o código CRC **62BF4A61**.

0005731-03.2025.6.27.8000	2499993v2
---------------------------	-----------

Criado por **098891520396**, versão 2 por **098891520396** em 25/06/2025 16:42:53.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 19 / 2025

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO LUÍS - CENTRO UNIVERSITÁRIO SANTA TEREZINHA - CEST, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO PARA AUXILIAR NAS ATIVIDADES DE CAMPANHAS DE ATENDIMENTO E CADASTRAMENTO BIOMÉTRICO DE ELEITORES.

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.962.421/0001-17, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, s/nº, Areinha, em São Luís-MA, CEP nº 65010-917, neste ato representado por seu **Presidente e Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária, Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, doravante designado TRE-MA, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO LUÍS - CENTRO UNIVERSITÁRIO SANTA TEREZINHA - CEST**, inscrita no CNPJ nº 06.048.565/0003-97, com sede na Av. Casemiro Júnior, nº 12, Bairro Anil, São Luís/MA, CEP: 65.045-180, representado por sua Reitora, **Profa. Ma. Maria da Conceição Lima Melo Rolim**, CPF nº 270.732.543-00, doravante designado simplesmente **CENTRO UNIVERSITÁRIO SANTA TEREZINHA - CEST**, conforme consta dos autos do SEI Nº **0004923-95.2025.6.27.8000**, celebram o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, que se regerá pelas cláusulas e condições que as partes aceitam e ratificam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a mútua colaboração para a realização de campanhas de atendimento e cadastramento biométrico de eleitores nas dependências do **CENTRO UNIVERSITÁRIO SANTA TEREZINHA - CEST**, mediante a prestação de apoio administrativo, logístico e de divulgação, visando fortalecer a cidadania e contribuir para a integridade do processo eleitoral.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

A cooperação entre o **TRE-MA** e o **CENTRO UNIVERSITÁRIO SANTA TEREZINHA - CEST** se efetivará por meio da conjugação de esforços e recursos para a organização e execução das campanhas de atendimento biométrico, conforme planejamento prévio e em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

O CENTRO UNIVERSITÁRIO SANTA TEREZINHA - CEST obriga-se a:

- I. Permitir o acesso às dependências da Instituição pelas equipes do **TRE-MA** responsáveis pela instalação, logística e execução do cadastramento biométrico, nas datas e horários previamente acordados;
- II. Disponibilizar espaços adequados para a instalação dos equipamentos e para o atendimento dos eleitores, conforme as necessidades informadas pelo **TRE-MA**;
- III. Prestar apoio administrativo e logístico, na medida de suas possibilidades, para a organização e o bom funcionamento das campanhas;
- IV. Divulgar as campanhas de atendimento biométrico junto à sua comunidade acadêmica (alunos, professores e funcionários) por meio de seus canais de comunicação internos (murais, e-mail, intranet, redes sociais, etc.);
- V. Indicar um servidor ou equipe de contato para auxiliar na coordenação e comunicação com o **TRE-MA** durante o período da campanha;
- VI. Zelar pela segurança dos equipamentos e materiais do **TRE-MA** durante o período em que estiverem sob sua guarda nas dependências da Instituição.

O TRE-MA obriga-se a:

- I. Responsabilizar-se pelo planejamento, organização e execução das campanhas de atendimento e cadastramento biométrico.
- II. Designar equipes de servidores ou colaboradores devidamente capacitados para a realização do atendimento biométrico.
- III. Fornecer e instalar os equipamentos necessários para a coleta dos dados biométricos (kits biométricos, computadores, impressoras, etc.).
- IV. Retirar seus equipamentos e materiais das dependências do **CENTRO UNIVERSITARIO SANTA TEREZINHA - CEST** ao término dos trabalhos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

O presente Termo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre as partes. Cada partícipe arcará com os custos decorrentes de suas obrigações, conforme estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica será publicado no Diário Oficial da União, ficando esta obrigação a encargo do **TRE-MA**.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência 6 (seis) meses com início da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que não ultrapasse a vigência total de 60 meses e que haja interesse mútuo e manifestação expressa das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, firmado pelas partes, desde que haja interesse mútuo e justificativa pertinente.

Qualquer das partes poderá denunciar o presente Termo, a qualquer tempo, mediante notificação escrita à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que isso gere qualquer ônus, ressalvados os compromissos assumidos até a data da denúncia.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRIVACIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Em razão do presente Termo de Cooperação, as partes poderão compartilhar entre si, dados dos representantes legais e contatos (e-mail e/ou telefone corporativo) de funcionários uma da outra, obrigando-se a cumprir com as determinações abaixo:

- a) devem cumprir de forma integral com todas as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/18 (doravante denominada “LGPD”), assegurando que o tratamento de dados pessoais será compatível com as bases legais permitidas pela referida legislação, se comprometendo a acompanhar eventuais alterações ou regulamentações complementares acerca do tema;
- b) devem adotar as melhores práticas do mercado de segurança da informação, além de implementar regras internas de governança, medidas técnicas, administrativas e organizacionais que garantam a inviolabilidade, confidencialidade, disponibilidade e integridades dos dados pessoais que tiver acesso em razão deste Termo de Cooperação, exigindo que todos os seus funcionários, parceiros, fornecedores, subcontratados e afins, também adotem as mesmas regras de governança (técnicas e administrativas), de acordo com as disposições da “LGPD”;
- c) cada parte será responsável pelos prejuízos que ocasionar a outra parte ou aos titulares dos dados, além de eventuais multas administrativas, decorrentes do descumprimento da “LGPD”.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- I. O presente Termo não gera qualquer vínculo empregatício entre as partes ou entre o pessoal de uma parte e a outra.
- II. As partes comprometem-se a manter comunicação constante e colaborativa para a eficaz execução do objeto deste Termo.
- III. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na execução deste Termo serão resolvidos de comum acordo entre as partes, por meio de seus representantes legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária Federal do Maranhão, com sede em São Luís-MA, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes da execução deste Termo de Cooperação Técnica, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em via única e assinado pelas partes, por meio de seus representantes legais.

São Luís, MA datado e assinado eletronicamente.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO


Desembargador Paulo Sérgio Velten Pereira

Presidente do TRE-MA e Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO LUÍS - CENTRO
UNIVERSITARIO SANTA TEREZINHA - CEST**

Profa. Ma. Maria da Conceição Lima Melo Rolim
Reitora do Centro Universitário Santa Terezinha - CEST

São Luís - MA, 09 de junho de 2025

0004923-95.2025.6.27.8000 | 2487225v4 |





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 20 / 2025

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, E O INSTITUTO FLORENCE DE ENSINO SUPERIOR LTDA, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO PARA AUXILIAR NAS ATIVIDADES DE CAMPANHAS DE ATENDIMENTO E CADASTRAMENTO BIOMÉTRICO DE ELEITORES.

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.962.421/0001-17, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, s/nº, Areinha, em São Luís-MA, CEP nº 65010-917, neste ato representado por seu Presidente e Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária, Desembargador **PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, doravante designado TRE-MA, e o **INSTITUTO FLORENCE DE ENSINO SUPERIOR LTDA**, inscrito no CNPJ nº 06.040.046/0002-00, com sede na Rua Rio Branco, 216, Centro, São Luís/MA, CEP: 65.020-490, representado por seu Diretor Geral, **Prof. Dr. Paulo Roberto Melo de Castro Nogueira**, CPF nº 439.096.200-00, doravante designado simplesmente **INSTITUTO FLORENCE**, conforme consta dos autos do SEI Nº **0004923-95.2025.6.27.8000**, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, que se regerá pelas cláusulas e condições que as partes aceitam e ratificam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a mútua colaboração para a realização de campanhas de atendimento e cadastramento biométrico de eleitores nas dependências do **INSTITUTO FLORENCE**, mediante a prestação de apoio administrativo, logístico e de divulgação, visando fortalecer a cidadania e contribuir para a integridade do processo eleitoral.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

A cooperação entre o **TRE-MA** e o **INSTITUTO FLORENCE** se efetivará por meio da conjugação de esforços e recursos para a organização e execução das campanhas de atendimento biométrico, conforme planejamento prévio e em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

O INSTITUTO FLORENCE obriga-se a:

- I. Permitir o acesso às dependências da Instituição pelas equipes do **TRE-MA** responsáveis pela instalação, logística e execução do cadastramento biométrico, nas datas e horários previamente acordados;
- II. Disponibilizar espaços adequados para a instalação dos equipamentos e para o atendimento dos eleitores, conforme as necessidades informadas pelo **TRE-MA**;

- III. Prestar apoio administrativo e logístico, na medida de suas possibilidades, para a organização e o bom funcionamento das campanhas;
- IV. Divulgar as campanhas de atendimento biométrico junto à sua comunidade acadêmica (alunos, professores e funcionários) por meio de seus canais de comunicação internos (murais, e-mail, intranet, redes sociais, etc.);
- V. Indicar um servidor ou equipe de contato para auxiliar na coordenação e comunicação com o **TRE-MA** durante o período da campanha;
- VI. Zelar pela segurança dos equipamentos e materiais do **TRE-MA** durante o período em que estiverem sob sua guarda nas dependências da Instituição.

O TRE-MA obriga-se a:

- I. Responsabilizar-se pelo planejamento, organização e execução das campanhas de atendimento e cadastramento biométrico.
- II. Designar equipes de servidores ou colaboradores devidamente capacitados para a realização do atendimento biométrico.
- III. Fornecer e instalar os equipamentos necessários para a coleta dos dados biométricos (kits biométricos, computadores, impressoras, etc.).
- IV. Retirar seus equipamentos e materiais das dependências do **INSTITUTO FLORENCE** ao término dos trabalhos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

O presente Termo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre as partes. Cada partícipe arcará com os custos decorrentes de suas obrigações, conforme estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica será publicado no Diário Oficial da União, ficando esta obrigação a encargo do TRE-MA.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência 6 (seis) meses com início da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que não ultrapasse a vigência total de 60 meses e que haja interesse mútuo e manifestação expressa das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, firmado pelas partes, desde que haja interesse mútuo e justificativa pertinente.

Qualquer das partes poderá denunciar o presente Termo, a qualquer tempo, mediante notificação escrita à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que isso gere qualquer ônus, ressalvados os compromissos assumidos até a data da denúncia.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRIVACIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Em razão do presente Termo de Cooperação, as partes poderão compartilhar entre si, dados dos representantes legais e contatos (e-mail e/ou telefone corporativo) de funcionários uma da outra, obrigando-se a cumprir com as determinações abaixo:

- a) devem cumprir de forma integral com todas as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/18 (doravante denominada “LGPD”), assegurando que o tratamento de dados pessoais será compatível com as bases legais permitidas pela referida legislação, se comprometendo a acompanhar eventuais alterações ou regulamentações complementares acerca do tema;
- b) devem adotar as melhores práticas do mercado de segurança da informação, além de implementar regras internas de governança, medidas técnicas, administrativas e organizacionais que garantam a inviolabilidade, confidencialidade, disponibilidade e integridades dos dados pessoais que tiver acesso em razão deste Termo de Cooperação, exigindo que todos os seus funcionários, parceiros, fornecedores, subcontratados e afins, também adotem as mesmas regras de governança (técnicas e administrativas), de acordo com as disposições da “LGPD”;
- c) cada parte será responsável pelos prejuízos que ocasionar a outra parte ou aos titulares dos dados, além de eventuais multas administrativas, decorrentes do descumprimento da “LGPD”.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- I. O presente Termo não gera qualquer vínculo empregatício entre as partes ou entre o pessoal de uma parte e a outra.
- II. As partes comprometem-se a manter comunicação constante e colaborativa para a eficaz execução do objeto deste Termo.
- III. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na execução deste Termo serão resolvidos de comum acordo entre as partes, por meio de seus representantes legais.

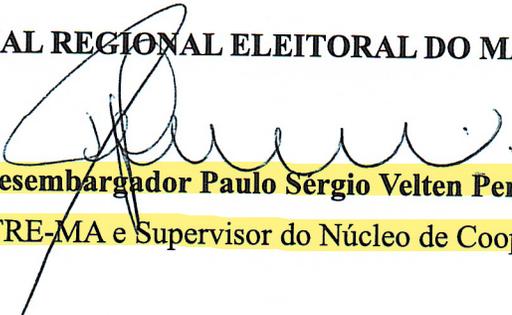
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária Federal do Maranhão, com sede em São Luís-MA, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes da execução deste Termo de Cooperação Técnica, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em via única e assinado pelas partes, por meio de seus representantes legais.

São Luís, MA datado e assinado eletronicamente.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO



Desembargador Paulo Sergio Velten Pereira

Presidente do TRE-MA e Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária

INSTITUTO FLORENCE DE ENSINO SUPERIOR LTDA



Prof. Dr. Paulo Roberto Melo de Castro Nogueira

Diretor Geral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 27 / 2025

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO (UFMA), TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO PARA AUXILIAR NAS ATIVIDADES DE CAMPANHAS DE ATENDIMENTO E CADASTRAMENTO BIOMÉTRICO DE ELEITORES.

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.962.421/0001-17, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, s/nº, Areinha, em São Luís-MA, CEP nº 65010-917, neste ato representado por seu **Presidente e Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária, Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, doravante designado TRE-MA, e a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO (UFMA)**, inscrita no CNPJ nº 06.279.103/0001-19, com sede na Av. dos Portugueses, 1966, Sá Viana, São Luís/MA, CEP: 65.080-805, representada por sua Pró-Reitora, a **Profa. Dra. Josefa Melo e Sousa Bentivi Andrade**, doravante designado simplesmente **UFMA**, conforme consta dos autos do SEI Nº **0004923-95.2025.6.27.8000**, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, que se regerá pelas cláusulas e condições que as partes aceitam e ratificam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a mútua colaboração para a realização de campanhas de atendimento e cadastramento biométrico de eleitores nas dependências da **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO (UFMA)**, mediante a prestação de apoio administrativo, logístico e de divulgação, visando fortalecer a cidadania e contribuir para a integridade do processo eleitoral.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

A cooperação entre o **TRE-MA** e a **UFMA** se efetivará por meio da conjugação de esforços e recursos para a organização e execução das campanhas de atendimento biométrico, conforme planejamento prévio e em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO (UFMA) obriga-se a:

- I. Permitir o acesso às dependências da Instituição pelas equipes do **TRE-MA** responsáveis pela instalação, logística e execução do cadastramento biométrico, nas datas e horários previamente acordados;
- II. Disponibilizar espaços adequados para a instalação dos equipamentos e para o atendimento dos eleitores, conforme as necessidades informadas pelo **TRE-MA**;

- III. Prestar apoio administrativo e logístico, na medida de suas possibilidades, para a organização e o bom funcionamento das campanhas;
- IV. Divulgar as campanhas de atendimento biométrico junto à sua comunidade acadêmica (alunos, professores e funcionários) por meio de seus canais de comunicação internos (murais, e-mail, intranet, redes sociais, etc.);
- V. Indicar um servidor ou equipe de contato para auxiliar na coordenação e comunicação com o **TRE-MA** durante o período da campanha;
- VI. Zelar pela segurança dos equipamentos e materiais do **TRE-MA** durante o período em que estiverem sob sua guarda nas dependências da Instituição.

O TRE-MA obriga-se a:

- I. Responsabilizar-se pelo planejamento, organização e execução das campanhas de atendimento e cadastramento biométrico.
- II. Designar equipes de servidores ou colaboradores devidamente capacitados para a realização do atendimento biométrico.
- III. Fornecer e instalar os equipamentos necessários para a coleta dos dados biométricos (kits biométricos, computadores, impressoras, etc.).
- IV. Retirar seus equipamentos e materiais das dependências da **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO (UFMA)** ao término dos trabalhos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

O presente Termo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre as partes. Cada partícipe arcará com os custos decorrentes de suas obrigações, conforme estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica será publicado no Diário Oficial da União, ficando esta obrigação a encargo do TRE-MA.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência 6 (seis) meses com início da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que não ultrapasse a vigência total de 60 meses e que haja interesse mútuo e manifestação expressa das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, firmado pelas partes, desde que haja interesse mútuo e justificativa pertinente.

Qualquer das partes poderá denunciar o presente Termo, a qualquer tempo, mediante notificação escrita à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que isso gere qualquer ônus, ressalvados os compromissos assumidos até a data da denúncia.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRIVACIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Em razão do presente Termo de Cooperação, as partes poderão compartilhar entre si, dados dos representantes legais e contatos (e-mail e/ou telefone corporativo) de funcionários uma da outra, obrigando-se a cumprir com as determinações abaixo:

- a) devem cumprir de forma integral com todas as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/18 (doravante denominada “LGPD”), assegurando que o tratamento de dados pessoais será compatível com as bases legais permitidas pela referida legislação, se comprometendo a acompanhar eventuais alterações ou regulamentações complementares acerca do tema;
- b) devem adotar as melhores práticas do mercado de segurança da informação, além de implementar regras internas de governança, medidas técnicas, administrativas e organizacionais que garantam a inviolabilidade, confidencialidade, disponibilidade e integridades dos dados pessoais que tiver acesso em razão deste Termo de Cooperação, exigindo que todos os seus funcionários, parceiros, fornecedores, subcontratados e afins, também adotem as mesmas regras de governança (técnicas e administrativas), de acordo com as disposições da “LGPD”;
- c) cada parte será responsável pelos prejuízos que ocasionar a outra parte ou aos titulares dos dados, além de eventuais multas administrativas, decorrentes do descumprimento da “LGPD”.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- I. O presente Termo não gera qualquer vínculo empregatício entre as partes ou entre o pessoal de uma parte e a outra.
- II. As partes comprometem-se a manter comunicação constante e colaborativa para a eficaz execução do objeto deste Termo.
- III. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na execução deste Termo serão resolvidos de comum acordo entre as partes, por meio de seus representantes legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária Federal do Maranhão, com sede em São Luís-MA, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes da execução deste Termo de Cooperação Técnica, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em via única e assinado pelas partes, por meio de seus representantes legais.

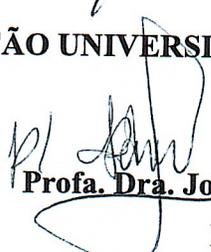
São Luís, MA datado e assinado eletronicamente.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO


Desembargador Paulo Sérgio Velten Pereira

Presidente do TRE-MA e Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO (UFMA)


Prof. Dra. Josefa Melo e Sousa Bentivi Andrade

Pró-Reitora da UFMA

São Luís - MA, 09 de junho de 2025



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 28 / 2025

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO PARA AUXILIAR NAS ATIVIDADES DE CAMPANHAS DE ATENDIMENTO E CADASTRAMENTO BIOMÉTRICO DE ELEITORES.

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.962.421/0001-17, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, s/nº, Areinha, em São Luís-MA, CEP nº 65010-917, neste ato representado por seu **Presidente e Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária, Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, doravante designado **TRE-MA**, e o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**, inscrito no CNPJ nº 10.735.145/0001-94, com sede na Av. Colares Moreira, 477, Jardim Renascença, São Luís/MA, CEP: 65.075-441, representado por seu Reitor, **Prof. Dr. Carlos César Teixeira Ferreira**, CPF nº 679.580.103-97, doravante designado simplesmente **IFMA**, conforme consta dos autos do SEI Nº **0004923-95.2025.6.27.8000**, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, que se regerá pelas cláusulas e condições que as partes aceitam e ratificam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a mútua colaboração para a realização de campanhas de atendimento e cadastramento biométrico de eleitores nas dependências do **IFMA**, mediante a prestação de apoio administrativo, logístico e de divulgação, visando fortalecer a cidadania e contribuir para a integridade do processo eleitoral.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

A cooperação entre o **TRE-MA** e o **IFMA** se efetivará por meio da conjugação de esforços e recursos para a organização e execução das campanhas de atendimento biométrico, conforme planejamento prévio e em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

O **IFMA** obriga-se a:

- I. Permitir o acesso às dependências da Instituição pelas equipes do **TRE-MA** responsáveis pela instalação, logística e execução do cadastramento biométrico, nas datas e horários previamente acordados;
- II. Disponibilizar espaços adequados para a instalação dos equipamentos e para o atendimento dos eleitores, conforme as necessidades informadas pelo **TRE-MA**;

- III. Prestar apoio administrativo e logístico, na medida de suas possibilidades, para a organização e o bom funcionamento das campanhas;
- IV. Divulgar as campanhas de atendimento biométrico junto à sua comunidade acadêmica (alunos, professores e funcionários) por meio de seus canais de comunicação internos (murais, e-mail, intranet, redes sociais, etc.);
- V. Indicar um servidor ou equipe de contato para auxiliar na coordenação e comunicação com o TRE-MA durante o período da campanha;
- VI. Zelar pela segurança dos equipamentos e materiais do TRE-MA durante o período em que estiverem sob sua guarda nas dependências da Instituição.

O TRE-MA obriga-se a:

- I. Responsabilizar-se pelo planejamento, organização e execução das campanhas de atendimento e cadastramento biométrico.
- II. Designar equipes de servidores ou colaboradores devidamente capacitados para a realização do atendimento biométrico.
- III. Fornecer e instalar os equipamentos necessários para a coleta dos dados biométricos (kits biométricos, computadores, impressoras, etc.).
- IV. Retirar seus equipamentos e materiais das dependências do IFMA ao término dos trabalhos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

O presente Termo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre as partes. Cada partícipe arcará com os custos decorrentes de suas obrigações, conforme estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica será publicado no Diário Oficial da União, ficando esta obrigação a encargo do TRE-MA.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência 6 (seis) meses com início da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que não ultrapasse a vigência total de 60 meses e que haja interesse mútuo e manifestação expressa das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, firmado pelas partes, desde que haja interesse mútuo e justificativa pertinente.

Qualquer das partes poderá denunciar o presente Termo, a qualquer tempo, mediante notificação escrita à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que isso gere qualquer ônus, ressalvados os compromissos assumidos até a data da denúncia.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRIVACIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Em razão do presente Termo de Cooperação, as partes poderão compartilhar entre si, dados dos representantes legais e contatos (e-mail e/ou telefone corporativo) de funcionários uma da outra, obrigando-se a cumprir com as determinações abaixo:

- a) devem cumprir de forma integral com todas as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/18 (doravante denominada “LGPD”), assegurando que o tratamento de dados pessoais será compatível com as bases legais permitidas pela referida legislação, se comprometendo a acompanhar eventuais alterações ou regulamentações complementares acerca do tema;
- b) devem adotar as melhores práticas do mercado de segurança da informação, além de implementar regras internas de governança, medidas técnicas, administrativas e organizacionais que garantam a inviolabilidade, confidencialidade, disponibilidade e integridades dos dados pessoais que tiver acesso em razão deste Termo de Cooperação, exigindo que todos os seus funcionários, parceiros, fornecedores, subcontratados e afins, também adotem as mesmas regras de governança (técnicas e administrativas), de acordo com as disposições da “LGPD”;
- c) cada parte será responsável pelos prejuízos que ocasionar a outra parte ou aos titulares dos dados, além de eventuais multas administrativas, decorrentes do descumprimento da “LGPD”.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- I. O presente Termo não gera qualquer vínculo empregatício entre as partes ou entre o pessoal de uma parte e a outra.
- II. As partes comprometem-se a manter comunicação constante e colaborativa para a eficaz execução do objeto deste Termo.
- III. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na execução deste Termo serão resolvidos de comum acordo entre as partes, por meio de seus representantes legais.

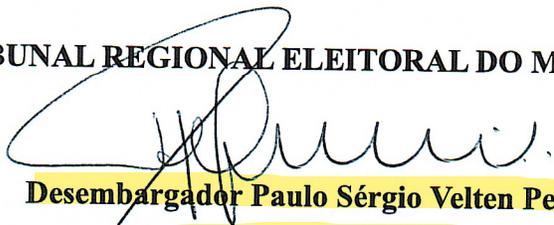
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária Federal do Maranhão, com sede em São Luís-MA, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes da execução deste Termo de Cooperação Técnica, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em via única e assinado pelas partes, por meio de seus representantes legais.

São Luís, MA datado e assinado eletronicamente.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO



Desembargador Paulo Sérgio Velten Pereira

Presidente do TRE/MA e Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO



Prof. Dr. Carlos César Teixeira Ferreira

Reitor do IFMA

São Luís - MA, 09 de junho de 2025



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 29 / 2025

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, E UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO (UEMA), TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO PARA AUXILIAR NAS ATIVIDADES DE CAMPANHAS DE ATENDIMENTO E CADASTRAMENTO BIOMÉTRICO DE ELEITORES.

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.962.421/0001-17, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, s/nº, Areinha, em São Luís-MA, CEP nº 65010-917, neste ato representado por seu **Presidente e Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária, Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, doravante designado TRE-MA, e a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO (UEMA)**, inscrita no CNPJ nº 06.352.421/0001-68, com sede na Cidade Universitária Paulo VI – Avenida Lourenço Vieira da Silva 1.000 – São Luís/MA, CEP: 65.055-970, representada por seu Reitor, o **Prof. Dr. Walter Canales Sant'Ana**, CPF nº 046.468.758- 61, doravante designado simplesmente UEMA, conforme consta dos autos do SEI Nº **0004923-95.2025.6.27.8000**, celebram o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, que se regerá pelas cláusulas e condições que as partes aceitam e ratificam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a mútua colaboração para a realização de campanhas de atendimento e cadastramento biométrico de eleitores nas dependências da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO (UEMA)**, mediante a prestação de apoio administrativo, logístico e de divulgação, visando fortalecer a cidadania e contribuir para a integridade do processo eleitoral.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

A cooperação entre o **TRE-MA** e a **UEMA** se efetivará por meio da conjugação de esforços e recursos para a organização e execução das campanhas de atendimento biométrico, conforme planejamento prévio e em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO (UEMA) obriga-se a:

- I. Permitir o acesso às dependências da Instituição pelas equipes do **TRE-MA** responsáveis pela instalação, logística e execução do cadastramento biométrico, nas datas e horários previamente acordados;
- II. Disponibilizar espaços adequados para a instalação dos equipamentos e para o atendimento dos eleitores, conforme as necessidades informadas pelo **TRE-MA**;

- III. Prestar apoio administrativo e logístico, na medida de suas possibilidades, para a organização e o bom funcionamento das campanhas;
- IV. Divulgar as campanhas de atendimento biométrico junto à sua comunidade acadêmica (alunos, professores e funcionários) por meio de seus canais de comunicação internos (murais, e-mail, intranet, redes sociais, etc.);
- V. Indicar um servidor ou equipe de contato para auxiliar na coordenação e comunicação com o **TRE-MA** durante o período da campanha;
- VI. Zelar pela segurança dos equipamentos e materiais do **TRE-MA** durante o período em que estiverem sob sua guarda nas dependências da Instituição.

O TRE-MA obriga-se a:

- I. Responsabilizar-se pelo planejamento, organização e execução das campanhas de atendimento e cadastramento biométrico.
- II. Designar equipes de servidores ou colaboradores devidamente capacitados para a realização do atendimento biométrico.
- III. Fornecer e instalar os equipamentos necessários para a coleta dos dados biométricos (kits biométricos, computadores, impressoras, etc.).
- IV. Retirar seus equipamentos e materiais das dependências da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO (UEMA)** ao término dos trabalhos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

O presente Termo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre as partes. Cada partícipe arcará com os custos decorrentes de suas obrigações, conforme estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica será publicado no Diário Oficial da União, ficando esta obrigação a encargo do TRE-MA.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência 6 (seis) meses com início da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que não ultrapasse a vigência total de 60 meses e que haja interesse mútuo e manifestação expressa das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, firmado pelas partes, desde que haja interesse mútuo e justificativa pertinente.

Qualquer das partes poderá denunciar o presente Termo, a qualquer tempo, mediante notificação escrita à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que isso gere qualquer ônus, ressalvados os compromissos assumidos até a data da denúncia.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRIVACIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Em razão do presente Termo de Cooperação, as partes poderão compartilhar entre si, dados dos representantes legais e contatos (e-mail e/ou telefone corporativo) de funcionários uma da outra, obrigando-se a cumprir com as determinações abaixo:

- a) devem cumprir de forma integral com todas as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/18 (doravante denominada “LGPD”), assegurando que o tratamento de dados pessoais será compatível com as bases legais permitidas pela referida legislação, se comprometendo a acompanhar eventuais alterações ou regulamentações complementares acerca do tema;
- b) devem adotar as melhores práticas do mercado de segurança da informação, além de implementar regras internas de governança, medidas técnicas, administrativas e organizacionais que garantam a inviolabilidade, confidencialidade, disponibilidade e integridades dos dados pessoais que tiver acesso em razão deste Termo de Cooperação, exigindo que todos os seus funcionários, parceiros, fornecedores, subcontratados e afins, também adotem as mesmas regras de governança (técnicas e administrativas), de acordo com as disposições da “LGPD”;
- c) cada parte será responsável pelos prejuízos que ocasionar a outra parte ou aos titulares dos dados, além de eventuais multas administrativas, decorrentes do descumprimento da “LGPD”.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- I. O presente Termo não gera qualquer vínculo empregatício entre as partes ou entre o pessoal de uma parte e a outra.
- II. As partes comprometem-se a manter comunicação constante e colaborativa para a eficaz execução do objeto deste Termo.
- III. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na execução deste Termo serão resolvidos de comum acordo entre as partes, por meio de seus representantes legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária Federal do Maranhão, com sede em São Luís-MA, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes da execução deste Termo de Cooperação Técnica, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em via única e assinado pelas partes, por meio de seus representantes legais.

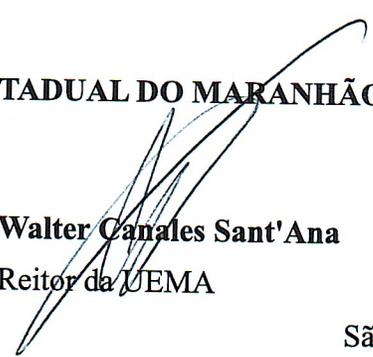
São Luís, MA datado e assinado eletronicamente.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO


Desembargador Paulo Sérgio Velten Pereira

Presidente do TRE-MA e Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO (UEMA)


Prof. Dr. Walter Canales Sant'Ana
Reitor da UEMA

São Luís - MA, 09 de junho de 2025



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 30 / 2025

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, E O GRUPO DOM BOSCO LTDA, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO PARA AUXILIAR NAS ATIVIDADES DE CAMPANHAS DE ATENDIMENTO E CADASTRAMENTO BIOMÉTRICO DE ELEITORES.

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.962.421/0001-17, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, s/nº, Areinha, em São Luís-MA, CEP nº 65010-917, neste ato representado por seu **Presidente e Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária, Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, doravante designado TRE-MA, e o **GRUPO DOM BOSCO LTDA**, inscrito no CNPJ nº 41.478.561/0003-40, com sede na Av. Colares Moreira, 43, Bairro Renascença, São Luís/MA, CEP: 65.075-970, representada por sua Reitora, **Profa. Maria Ceres Rodrigues Murad**, CPF nº 146.742.893-00, doravante designado simplesmente **UNDB**, conforme consta dos autos do **SEI Nº 0004923-95.2025.6.27.8000**, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, que se regerá pelas cláusulas e condições que as partes aceitam e ratificam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a mútua colaboração para a realização de campanhas de atendimento e cadastramento biométrico de eleitores nas dependências da **UNDB**, mediante a prestação de apoio administrativo, logístico e de divulgação, visando fortalecer a cidadania e contribuir para a integridade do processo eleitoral.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

A cooperação entre o **TRE-MA** e a **UNDB** se efetivará por meio da conjugação de esforços e recursos para a organização e execução das campanhas de atendimento biométrico, conforme planejamento prévio e em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

A **UNDB** obriga-se a:

- I. Permitir o acesso às dependências da Instituição pelas equipes do **TRE-MA** responsáveis pela instalação, logística e execução do cadastramento biométrico, nas datas e horários previamente acordados;
- II. Disponibilizar espaços adequados para a instalação dos equipamentos e para o atendimento dos eleitores, conforme as necessidades informadas pelo **TRE-MA**;

- III. Prestar apoio administrativo e logístico, na medida de suas possibilidades, para a organização e o bom funcionamento das campanhas;
- IV. Divulgar as campanhas de atendimento biométrico junto à sua comunidade acadêmica (alunos, professores e funcionários) por meio de seus canais de comunicação internos (murais, e-mail, intranet, redes sociais, etc.);
- V. Indicar um servidor ou equipe de contato para auxiliar na coordenação e comunicação com o TRE-MA durante o período da campanha;
- VI. Zelar pela segurança dos equipamentos e materiais do TRE-MA durante o período em que estiverem sob sua guarda nas dependências da Instituição.

O TRE-MA obriga-se a:

- I. Responsabilizar-se pelo planejamento, organização e execução das campanhas de atendimento e cadastramento biométrico.
- II. Designar equipes de servidores ou colaboradores devidamente capacitados para a realização do atendimento biométrico.
- III. Fornecer e instalar os equipamentos necessários para a coleta dos dados biométricos (kits biométricos, computadores, impressoras, etc.).
- IV. Retirar seus equipamentos e materiais das dependências da UNDB ao término dos trabalhos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

O presente Termo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre as partes. Cada partícipe arcará com os custos decorrentes de suas obrigações, conforme estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica será publicado no Diário Oficial da União, ficando esta obrigação a encargo do TRE-MA.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência 6 (seis) meses com início da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que não ultrapasse a vigência total de 60 meses e que haja interesse mútuo e manifestação expressa das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, firmado pelas partes, desde que haja interesse mútuo e justificativa pertinente.

Qualquer das partes poderá denunciar o presente Termo, a qualquer tempo, mediante notificação escrita à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que isso gere qualquer ônus, ressalvados os compromissos assumidos até a data da denúncia.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRIVACIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Em razão do presente Termo de Cooperação, as partes poderão compartilhar entre si, dados dos representantes legais e contatos (e-mail e/ou telefone corporativo) de funcionários uma da outra, obrigando-se a cumprir com as determinações abaixo:

- a) devem cumprir de forma integral com todas as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/18 (doravante denominada “LGPD”), assegurando que o tratamento de dados pessoais será compatível com as bases legais permitidas pela referida legislação, se comprometendo a acompanhar eventuais alterações ou regulamentações complementares acerca do tema;
- b) devem adotar as melhores práticas do mercado de segurança da informação, além de implementar regras internas de governança, medidas técnicas, administrativas e organizacionais que garantam a inviolabilidade, confidencialidade, disponibilidade e integridades dos dados pessoais que tiver acesso em razão deste Termo de Cooperação, exigindo que todos os seus funcionários, parceiros, fornecedores, subcontratados e afins, também adotem as mesmas regras de governança (técnicas e administrativas), de acordo com as disposições da “LGPD”;
- c) cada parte será responsável pelos prejuízos que ocasionar a outra parte ou aos titulares dos dados, além de eventuais multas administrativas, decorrentes do descumprimento da “LGPD”.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- I. O presente Termo não gera qualquer vínculo empregatício entre as partes ou entre o pessoal de uma parte e a outra.
- II. As partes comprometem-se a manter comunicação constante e colaborativa para a eficaz execução do objeto deste Termo.
- III. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na execução deste Termo serão resolvidos de comum acordo entre as partes, por meio de seus representantes legais.

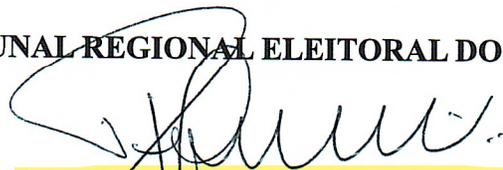
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária Federal do Maranhão, com sede em São Luís-MA, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes da execução deste Termo de Cooperação Técnica, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em via única e assinado pelas partes, por meio de seus representantes legais.

São Luís, MA datado e assinado eletronicamente.

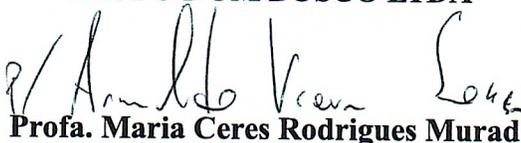
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO



Desembargador Paulo Sérgio Velten Pereira

Presidente do TRE-MA e Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária

GRUPO DOM BOSCO LTDA



Prof. Maria Ceres Rodrigues Murad

Reitora da UNDB

São Luís - MA, 09 de junho de 2025

TERMO DE COOPERAÇÃO nº 35/2025

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO E O INSTITUTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO MARANHÃO (PROCON-MA), VISANDO À AMPLIAÇÃO E FACILITAÇÃO DO CADASTRAMENTO BIOMÉTRICO DE ELEITORES NO ESTADO, NO ÂMBITO DO PROJETO BIOMETRIA 2025.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO (TRE-MA), inscrito no CNPJ sob o nº 05.962.421/0001-17, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, s/n, Areinha, São Luís-MA, neste ato representado por seu Presidente e Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária, o Desembargador **Paulo Sérgio Velten Pereira**, bem como pela Desembargadora **Maria Francisca Gualberto de Galiza**, Vice-Presidente e Corregedora Regional Eleitoral, e o INSTITUTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO MARANHÃO (PROCON-MA), autarquia, pertencente à administração indireta do Governo do Estado do Maranhão, CNPJ Nº. 23.284.838/0001-50, com sede na Avenida Marechal Castelo Branco, nº 848, São Francisco, CEP: 65076-090 – São Luís/MA, neste ato representado por sua Presidente, **KAREN BEATRIZ TAVEIRA BARROS DUARTE**, inscrita no CPF Nº 033.945.853-40, doravante denominados simplesmente TRE-MA e PROCON-MA, respectivamente, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

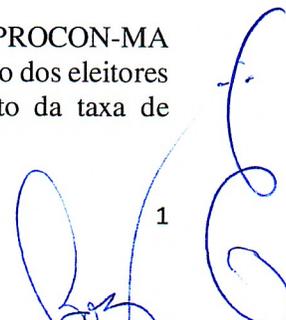
CONSIDERANDO a fundamental importância do cadastramento biométrico para a segurança, a autenticidade e a modernização do processo eleitoral, pilares essenciais para o exercício pleno da democracia;

CONSIDERANDO o compromisso do TRE-MA em ampliar significativamente a base de eleitores biometrizados no Estado do Maranhão por meio do Projeto Biometria 2025, assegurando que mais cidadãos possam votar com a identificação biométrica nas próximas eleições;

CONSIDERANDO o papel relevante do PROCON-MA na defesa dos direitos do cidadão, sua ampla rede de atendimento e sua reconhecida capacidade de comunicação e interação com a população, especialmente por meio das unidades do "Viva Cidadão", que representam um ponto estratégico de contato com o eleitor;

CONSIDERANDO a sinergia de propósitos entre o TRE-MA e o PROCON-MA na promoção da cidadania, do acesso a serviços públicos de qualidade e da informação clara e acessível aos cidadãos;

CONSIDERANDO que a conjugação de esforços entre o TRE-MA e o PROCON-MA pode potencializar o alcance do Projeto Biometria 2025, facilitando o acesso dos eleitores ao serviço de cadastramento biométrico e contribuindo para o aumento da taxa de biometria no estado;



1

RESOLVEM

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a conjugação de esforços entre o TRE-MA e o PROCON-MA para a implementação de ações conjuntas que visam a facilitar e ampliar o cadastramento biométrico de eleitores no Estado do Maranhão, no âmbito do Projeto Biometria 2025, utilizando a estrutura e a capilaridade do PROCON-MA, especialmente em suas unidades de atendimento, para identificar e direcionar eleitores não biometrizados e divulgar a importância da biometria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-MA

Compete ao TRE-MA:

I - Coordenar e supervisionar a execução das ações previstas neste Termo de Cooperação, zelando pelo cumprimento dos objetivos e procedimentos estabelecidos;

II - Disponibilizar ao PROCON-MA os meios técnicos e o acesso aos sistemas necessários para a consulta segura e eficiente da situação do cadastramento biométrico eleitoral dos cidadãos em suas unidades de atendimento;

III - Oferecer treinamento adequado aos servidores do PROCON-MA envolvidos na execução deste Termo, especialmente no que tange aos procedimentos de consulta à situação biométrica e orientação ao eleitor;

IV - Fornecer ao PROCON-MA os materiais informativos e peças de comunicação visual e digital atualizados para divulgação da campanha de biometria;

V - Designar servidor(es) como ponto(s) de contato para comunicação regular e ágil com os representantes do PROCON-MA, visando ao alinhamento das ações, a resolução de eventuais questões operacionais e o fluxo de informações;

VI - Acompanhar e avaliar os resultados da parceria em conjunto com o PROCON-MA, utilizando os dados para aprimorar as ações conjuntas e consolidar relatórios;

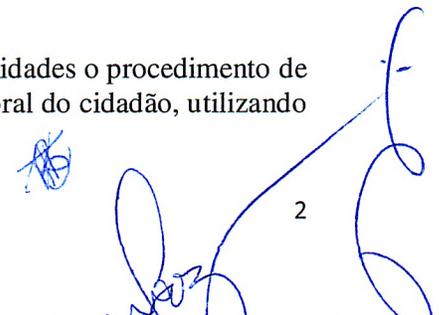
VII - Dar o devido reconhecimento à parceria com o PROCON-MA em suas divulgações e relatórios sobre o Projeto Biometria 2025, destacando a contribuição do Instituto para o sucesso da iniciativa, quando couber.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO PROCON-MA

Compete ao PROCON-MA:

I - Colaborar com o TRE-MA na execução das ações previstas neste Termo, utilizando sua estrutura de atendimento e canais de comunicação;

II - Implementar nos balcões de atendimento inicial de suas unidades o procedimento de consulta prévia da situação do cadastramento biométrico eleitoral do cidadão, utilizando os meios técnicos e sistemas disponibilizados pelo TRE-MA;



2

III - Realizar o direcionamento prioritário dos cidadãos identificados como não biometrizados para o guichê de atendimento do TRE-MA nas unidades onde houver posto de atendimento eleitoral, ou fornecer orientação clara sobre como e onde realizar o cadastramento biométrico nas unidades onde não houver, conforme procedimento acordado com o TRE-MA;

IV - Assegurar que em todos os setores de atendimento do PROCON-MA, antes de dar prosseguimento ao serviço solicitado pelo cidadão, seja realizada a consulta prévia dos dados biométricos eleitorais, reforçando a importância da biometria e orientando o cidadão não biometrizado, utilizando os meios disponibilizados pelo TRE-MA;

V - Promover ativamente a divulgação da campanha de cadastramento biométrico do TRE-MA em seus canais internos de comunicação, incluindo murais, telas de atendimento, e-mails institucionais, sítio eletrônico, redes sociais (se for o caso) e materiais informativos digitais ou impressos, utilizando o material fornecido pelo TRE-MA e seguindo as diretrizes de comunicação conjunta;

VI - Participar do acompanhamento e avaliação dos resultados da parceria, fornecendo ao TRE-MA os dados e informações pertinentes à sua atuação, conforme solicitado, para a elaboração dos relatórios;

VII - Designar servidor(es) como ponto(s) de contato para comunicação regular e ágil com os representantes do TRE-MA, visando ao alinhamento das ações e a resolução de eventuais questões operacionais.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO PROJETO

A execução das ações previstas neste Termo será realizada de forma colaborativa, com o TRE-MA e o PROCON-MA atuando de maneira integrada e complementar. Os procedimentos operacionais e o cronograma de implementação nas unidades de atendimento serão definidos em conjunto pelas partes, por meio de seus representantes designados, buscando a maior eficiência e o menor impacto nos serviços ordinários de cada instituição.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação não envolve a transferência de recursos financeiros entre as partes. Cada partícipe arcará com os custos decorrentes do cumprimento de suas obrigações específicas, na medida de suas disponibilidades orçamentárias e financeiras.

CLÁUSULA SEXTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

A propriedade intelectual dos materiais de comunicação e informativos produzidos especificamente em decorrência deste Termo de Cooperação, com a contribuição de ambas as partes, será compartilhada entre o TRE-MA e o PROCON-MA, que poderão utilizá-los livremente para fins institucionais, desde que mencionem a parceria entre as instituições. Os materiais de campanha já existentes ou produzidos exclusivamente pelo TRE-MA permanecerão de sua propriedade, sendo cedido ao PROCON-MA o direito de uso para fins de divulgação no âmbito desta parceria, vedada a utilização para fins comerciais ou estranhos ao objeto deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que não ultrapasse a vigência total de 60 meses, e que haja interesse mútuo e manifestação expressa das partes.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RESULTADOS E AVALIAÇÃO

As partes se comprometem a realizar o acompanhamento e a avaliação sistemática dos resultados da parceria, com o objetivo de verificar o alcance dos objetivos propostos, o impacto no aumento da taxa de biometria e a identificação dos benefícios gerados para os cidadãos eleitores. Os resultados da avaliação serão documentados e poderão ser divulgados conjuntamente, conforme o caso, inclusive para fins de atendimento a metas institucionais.

CLÁUSULA NONA - DAS PUBLICAÇÕES

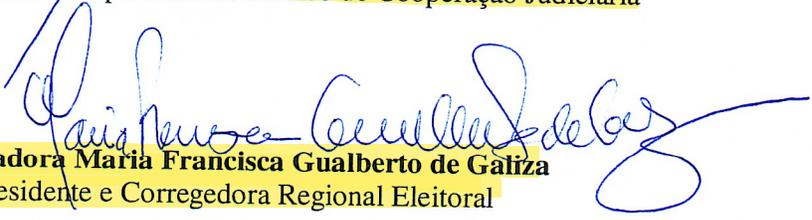
As partes poderão divulgar o presente Termo de Cooperação em seus meios de comunicação institucionais, como forma de dar transparência à ação conjunta, informar a população sobre a parceria em benefício do Projeto Biometria 2025 e reforçar o compromisso mútuo com a cidadania e a eficiência dos serviços públicos.

São Luís, 04 de julho de 2025.



Desembargador Paulo Sérgio Velten Pereira

Presidente do TRE-MA e Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária



Desembargadora Maria Francisca Gualberto de Galiza

Vice-Presidente e Corregedora Regional Eleitoral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO



Karen Beatriz Taveira Barros Duarte

Presidente do PROCON-MA

**INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO
MARANHÃO (VIVA/PROCON MA)**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 12 / 2025

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, E O ESTADO DO MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, TENDO POR OBJETO O COMPARTILHAMENTO DE IMÓVEL DESTINADO AO PROJETO JUSTIÇA DE TODOS, CONFORME SEI Nº. 0001067-26.2025.6.27.8000

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, inscrito no CNPJ nº. 05.962.421/0001-17, com sede na Av. Senador Vitorino Freire, s/n, em São Luís/MA, representado por seu Presidente, Desembargador **PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, portador do RG nº. 926136 SSP/MA e do CPF nº 257.545.483-20 e por sua Vice-Presidente e Corregedora, Desembargadora **MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA**, portadora do RG nº. 508803 SSP/MA e do CPF nº 179.708.733-91, e o ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, CNPJ nº 07.272.657/0001-57, com endereço na Rua Engenheiro Couto Fernandes, 53, Centro, São Luís/MA, neste ato representado por seu Corregedor, Desembargador JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA, portador do RG nº 025065592003-6 SSP/MA e do CPF nº 054.617.313-68, conforme Processo Administrativo SEI nº 0001067-26.2025.6.27.8000 - TRE/MA, nos termos Resolução nº 23.659/2021 e da Lei 8.666/93, e que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto o compartilhamento de imóvel destinado ao Projeto Justiça de Todos, ampliando o acesso à justiça aos usuários dos serviços eleitorais, mediante a operacionalização, funcionamento e manutenção de Postos de Atendimento do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão – TRE/MA nas localidades abrangidas pelo Projeto Justiça de Todos, da Corregedoria Geral de Justiça do Maranhão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Respeitada a legislação pertinente, os parceiros, visando o bom funcionamento dos postos de atendimento, assumem as seguintes obrigações:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO

I. Compartilhar com a Justiça Eleitoral o imóvel destinado ao funcionamento do Projeto Justiça de Todos, viabilizando o funcionamento de serviços destinado ao atendimento do(a) eleitor(a) nas unidades de atendimento descentralizadas da Corregedoria Geral de Justiça do Maranhão;

II. Compartilhar o link dados e acesso à internet, desde que haja viabilidade técnica e não comprometa os seus serviços;

III. Compartilhar o mobiliário para o atendimento das unidades de prestação dos serviços, sempre que possível;

IV. Cumprir e favorecer o cumprimento das normas e procedimentos estabelecidos pelo parceiro para garantir o pleno funcionamento do Posto de Atendimento;

V. Propor a modernização de procedimentos de prestação de serviços a parceiro objetivando melhorar a prestação dos serviços ofertados a coletividade;

VI. Viabilizar o funcionamento das unidades onde estão instalados os Postos de Atendimento, preferencialmente, no horário de 8h às 18h, de segunda-feira a sexta-feira. O horário de funcionamento poderá ser alterado pelos partícipes, mediante simples comunicação prévia e sem prejuízo da pauta de audiência do juízo local e

VII. Recrutar, selecionar e treinar o/a coordenador (a) da Unidade, bem como o técnico em teleprocessamento e o/a coordenador (a) – adjunto (a) da Unidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO – TRE/MA

I. Zelar pelo bom uso do espaço físico compartilhado pelo parceiro para atendimento aos usuários dos serviços eleitorais;

II. Fornecer, quando da implantação das unidades de Atendimento, equipamentos de informática e outros necessários para a prestação dos serviços, bem como senhas de acesso;

III. Repor equipamentos de informática e outros necessários para a prestação dos serviços.

IV. Zelar pelo mobiliário disponibilizado pelo parceiro para o seu posto de atendimento e, quando julgar necessário, substituí-lo;

V. Promover treinamento específico e constante de seu corpo funcional quanto à prestação dos serviços sob sua responsabilidade;

VI. Designar um articulador, na sede do órgão, para facilitar o contato entre a Corregedoria e o parceiro, na resolutividade de problemas;

VII. Designar a chefia de cartório eleitoral, que será responsável pelos encaminhamentos imediatos no que se refere ao atendimento;

VIII. Divulgar o funcionamento das unidades de atendimento, em conjunto com a Corregedoria;

IX. Prestar os serviços públicos em suas unidades de atendimento durante o horário de funcionamento da unidade vinculada ao Projeto Justiça de Todos e

X. Garantir o pleno funcionamento da unidade de atendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNCIONAMENTO

O funcionamento dos Postos de Atendimento se processará de acordo com o horário de cada sala estabelecido pela Corregedoria Geral de Justiça do Maranhão e poderá ser alterado pelos partícipes, mediante simples comunicação prévia.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS QUE SERÃO PRESTADOS PELO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO – TRE/MA

Serão prestados pela Justiça Eleitoral, nas unidades vinculadas ao Projeto Justiça de Todos, os seguintes serviços: cadastramento biométrico de eleitores(as), alistamento, transferência e revisão de dados e outros serviços referentes ao Título de Eleitor.

CLÁUSULA QUINTA – DA INCLUSÃO DE NOVOS SERVIÇOS

Os parceiros poderão incluir outros serviços de interesse da Justiça Eleitoral, mediante simples comunicado e anuência das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXCLUSÃO DE SERVIÇOS

Um parceiro poderá excluir serviços, desde que comunique ao outro, no mínimo com 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo de Cooperação poderá ser alterado no todo ou em parte, mediante termos aditivos, desde que respeitado o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá repasse de recursos financeiros entre as partes e nenhuma compensação de qualquer natureza.

Não se estabelece nenhuma vinculação institucional, a não ser em relação as cláusulas deste instrumento celebrado entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DA PRIVACIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Em razão do presente Termo de Cooperação, as partes poderão compartilhar entre si, dados dos representantes legais e contatos (e-mail e/ou telefone corporativo) de funcionários uma da outra, obrigando-se a cumprir com as determinações abaixo:

a) devem cumprir de forma integral com todas as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/18 (doravante denominada “LGPD”), assegurando que o tratamento de dados pessoais será compatível com as bases legais permitidas pela referida legislação, comprometendo-se a acompanhar eventuais alterações ou regulamentações complementares acerca do tema;

b) devem adotar as melhores práticas do mercado de segurança da informação, além de implementar regras internas de governança, medidas técnicas, administrativas e organizacionais que garantam a inviolabilidade, confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados pessoais que tiver acesso em razão deste Termo de Cooperação, exigindo que todos os seus funcionários, parceiros, fornecedores, subcontratados e afins, também adotem as mesmas regras de governança (técnicas e administrativas), de acordo com as disposições da (“LGPD”) e

c) cada parte será responsável pelos prejuízos que ocasionar a outra Parte ou aos titulares dos dados, além de eventuais multas administrativas, decorrentes do seu descumprimento da (“LGPD”).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, desde que notificada à outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitando-se as execuções das ações em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Cooperação terá seu resumo publicado no Diário Oficial do Estado, correndo as despesas por conta do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação vigorará por 02 (dois) anos, devendo ser considerado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Maranhão, para dirimir as questões derivadas deste Termo de Cooperação.

E, por estarem de pleno acordo com as condições ora estipuladas firmam o presente instrumento, em via única e assinado pelas partes, por intermédio de seus representantes legais, para que produzam os seus legais e jurídicos efeitos.

São Luís/MA, *datado e assinado eletronicamente.*

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

Presidente do TRE-MA e Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária do TRE-MA

Desembargadora MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

Vice-Presidente e Corregedora Regional Eleitoral do TRE-MA

Desembargador JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA

Corregedor Geral de Justiça do Maranhão

São Luís - MA, 14 de março de 2025



Documento assinado eletronicamente por **MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA, Corregedora Regional Eleitoral**, em 14/03/2025, às 10:16, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA, Presidente**, em 14/03/2025, às 13:43, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA, Usuário Externo**, em 21/03/2025, às 13:10, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2423907** e o código CRC **CEB66403**.

0001067-26.2025.6.27.8000 | 2423907v7



Criado por 044486291147, versão 7 por 044486291147 em 14/03/2025 09:34:23.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 36 / 2025

TERMO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DOS JUÍZES DE COOPERAÇÃO E O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, OBJETIVANDO GARANTIR MAIOR CELERIDADE E EFETIVIDADE NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NO ÂMBITO DA JUSTIÇA ELEITORAL, NOTADAMENTE SOBRE OS PROCESSOS CONCERNENTES ÀS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS RELATIVAS AOS PARTIDOS POLÍTICOS.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 05.962.421/0001-17, situado na Avenida Senador Vitorino Freire, sem número - Areinha, em São Luís-MA, neste ato representado pelos Juízes de Cooperação do Núcleo de Cooperação Judiciária, doravante designado de NCJ, e a PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, sem número - Areinha, São Luís-MA, neste ato representado pelo Procurador Dr. Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco, doravante designada simplesmente PRE-MA, têm entre si justo e avençado, em consonância com o disposto na Res. 350/20 do CNJ e na Portaria Conjunta nº 4/24 do TRE-MA/PR/ASESP, o presente Termo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a conjunção de esforços para otimizar a resolução de processos, com ênfase nos feitos concernentes às prestações de contas anuais dos Partidos Políticos em tramitação no primeiro e segundo grau desta Justiça Especializada, visando a melhoria da produtividade e eficiência de todas as unidades administrativas e jurisdicionais, inclusive no âmbito do Ministério Público Eleitoral, que contribuem para o exame dessa matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS

Com a proposta de conferir maior celeridade na solução dos processos de prestação de contas anuais dos Partidos Políticos, o TRE/MA compromete-se:

- a) a disponibilizar o suporte dos servidores vinculados ao Núcleo de Apoio Processual Eleitoral - NAPE, para atuar, em regime de cooperação, nas unidades com maior taxa de congestionamento processual;
- b) a disponibilizar a infraestrutura tecnológica e o acesso às ferramentas e sistemas necessários para o alcance do objeto deste Termo;
- c) a zelar pelo uso adequado da plataforma de Sistema de Prestação de Contas Anuais - SPCA;
- d) a manter grupo de trabalho para monitoramento da produtividade e elaboração de cronograma de execução das atividades, comunicando qualquer intercorrência na prestação do objeto deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para consecução do objeto estabelecido neste Termo de Cooperação, comprometem-se os partícipes a realização de toda e qualquer tarefa necessária ao fiel compartilhamento de dados destinados à aferição dos índices de produtividade na prestação jurisdicional.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo não implicará em transferência de recursos financeiros entre seus partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - DA EFICÁCIA E VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação terá vigência a partir de sua assinatura, findando em 20/12/25.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo será publicado no Diário Oficial da União pelo TRE-MA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ou qualquer divergência decorrente da execução deste Termo serão dirimidos pelos seus partícipes,

em reunião presencial ou *online*, com registro lavrado em Ata.

E por estarem todos de acordo com as Cláusulas do presente Termo foi lavrado em via única e assinado pelas partes, por meio dos seus respectivos representantes legais.

NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA DO TRE/MA

Dra. MANUELLA VIANA DOS SANTOS FARIA RIBEIRO

Juíza Auxiliar da Presidência e Coordenadora do Núcleo de Cooperação Judiciária

NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA DO TRE/MA

Dra. JOSEANE DE JESUS CORRÊA BEZERRA

Juíza Auxiliar da Corregedoria Regional Eleitoral e Juíza de Cooperação do Núcleo de Cooperação Judiciária

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Dr. PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA CASTELO BRANCO

Procurador Regional Eleitoral

São Luís - MA, 23 de julho de 2025



Documento assinado eletronicamente por **MANUELLA VIANA DOS SANTOS FARIA RIBEIRO, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 23/07/2025, às 17:59, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSEANE DE JESUS CORRÊA BEZERRA, Juiz Auxiliar da Corregedoria Regional Eleitoral**, em 23/07/2025, às 18:03, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA CASTELO BRANCO, Procurador Eleitoral**, em 23/07/2025, às 19:04, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2521526** e o código CRC **1FF8EE4B**.

0006743-52.2025.6.27.8000|2521526v6





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM OS TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS DE SÃO PAULO, SANTA CATARINA, ACRE, AMAPÁ, BAHIA, DISTRITO FEDERAL, GOIÁS, **MARANHÃO**, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, RIO DE JANEIRO, RIO GRANDE DO NORTE E SERGIPE, PARA OS FINS ABAIXO DECLARADOS.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ 06.302.492/0001-56, com sede na Rua Francisca Miquelina, 123, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP: 01316-900, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador Silmar Fernandes, e pela Juíza Assessora da Presidência e Coordenadora do Núcleo de Cooperação Judiciária, Dra. Fernanda Mendes Simões Colombini; o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, inscrito no CNPJ 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior 68, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88.015-130, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador Carlos Alberto Civinski; o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, inscrito no CNPJ 05.910.642/0001-41, com sede na Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224, Portal da Amazônia, Rio Branco/AC, CEP 69915-632, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador Júnior Alberto Ribeiro, pela Supervisora do Núcleo de Cooperação, Desembargadora Waldirene Oliveira da Cruz-Lima Cordeiro, e pela Coordenadora do Núcleo de Cooperação, Dra. Louise Kristina Lopes de Oliveira Santana; o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, inscrito no CNPJ 34.927.343/0001-18, com sede na Avenida Mendonça Junior, 1502, Centro, Macapá/AP, CEP 68900-914, neste ato representado pelo seu Presidente e Magistrado de Cooperação, Desembargador Carmo Antônio de Souza; o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, inscrito no CNPJ 05.967.350/0001-45, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, 150, CAB, Salvador/BA, CEP: 41.745-901, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador Abelardo Paulo da Matta Neto, e pelo Coordenador do Núcleo de Cooperação Judiciária, Desembargador Danilo Costa Luiz; o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, inscrito no CNPJ 04.099.695/0001-61, com sede na Praça Municipal - Qd. 02, Lote 06, Brasília/DF, CEP 70.094-901, neste ato representado pela Supervisora do Núcleo de Cooperação, Desembargadora Soníria Rocha Campos D'Assunção, pelo Juiz de Cooperação, Dr. Jayder Ramos de Araújo, e pelo Juiz Auxiliar da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral, Dr. Paulo Rogério Santos Giordano; o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, inscrito no CNPJ 05.526.875/0001-45, com sede na Praça Cívica, 300, Centro, Goiânia - GO, CEP: 74003-010, neste ato representado pelo seu Presidente e Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária, Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga, e pelo Desembargador Eleitoral e Magistrado de Cooperação de 2º Grau, Dr. Rodrigo de Melo Brustolin; o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**, inscrito no CNPJ 05.962.421/0001-17, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, s/n, Areinha, São Luís - MA, CEP: 65.010-917, neste ato representado pela Juíza Auxiliar da Presidência e Coordenadora do Núcleo de Cooperação Judiciária, Dra. Manuella Viana dos Santos Faria Ribeiro; o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO, inscrito no CNPJ 05.901.308/0001-21, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 4750, Centro Político e Administrativo, Cuiabá-MT, CEP 78049-941, neste ato representado pela sua

Vice-Presidente, Corregedora Regional Eleitoral e Responsável pelo Núcleo de Cooperação, Desembargadora Serly Marcondes Alves; o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL, inscrito no CNPJ 03.883.929/0001-02, com sede na Rua Des. Leão Neto do Carmo, 23, Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, CEP: 79037-100, neste ato representado pelo seu Presidente em substituição legal, Desembargador Sérgio Fernandes Martins, e pelo Magistrado de Cooperação e Coordenador do Núcleo de Cooperação Judiciária, Dr. Luiz Felipe Medeiros Vieira; o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, inscrito no CNPJ 06.170.517.0001-05, com sede na Rua da Alfândega, 42, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.070-000, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador Peterson Barroso Simão, e pelo Juiz Auxiliar da Presidência e Juiz responsável pela Coordenação do Núcleo de Cooperação, Desembargador Marco José Mattos Couto; o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrito no CNPJ 05.792.645/0001-28, com sede na Avenida Rui Barbosa, 165, Tirol, Natal/RN, CEP 59015-290, neste ato representado pelo sua Presidente e Supervisora do Núcleo de Cooperação Judiciária, Desembargadora Maria de Lourdes Medeiros de Azevedo, e pelo Membro da Corte e Juiz de Cooperação, Dr. Fábio Luiz de Oliveira Bezerra; o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, inscrito no CNPJ 06.015.356/0001-85, com sede em CENAF, Lote 7, Variante 2, Aracaju/SE, CEP 49081-000, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador Diógenes Barreto, e pela Vice-Presidente e Corregedora e Membro do Núcleo de Cooperação, Desembargadora Ana Bernadete Leite de Carvalho Andrade; por intermédio de seus respectivos Núcleos de Cooperação, RESOLVEM firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Acordo tem por objeto estabelecer a colaboração entre os Tribunais Regionais Eleitorais de São Paulo, Santa Catarina, Acre, Amapá, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Norte, Sergipe e demais partes envolvidas para a realização de Audiência Pública, em conformidade com os termos da Resolução CNJ nº 221/2016 e da Portaria CNJ nº 114/2016. As atividades aqui previstas visam criar e efetivar a participação democrática e participativa de magistradas, magistrados, servidoras e servidores, e, quando oportuno, jurisdicionadas e jurisdicionados no processo de elaboração das Metas Nacionais do Poder Judiciário para 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES: I – Competem aos Tribunais Regionais Eleitorais de São Paulo, Santa Catarina, Amapá, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Norte e Sergipe: a. Cooperar mutuamente para garantir a eficácia e eficiência na realização da Audiência Pública, obedecendo aos princípios de transparência, participação democrática e responsabilidade; b. Garantir que todas as atividades sejam realizadas em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Resolução CNJ nº 221/2016 e a Portaria CNJ nº 114/2016; c. Divulgar amplamente os eventos para garantir a participação efetiva e representativa da comunidade jurídica e da sociedade civil; d. Coletar e documentar todas as contribuições recebidas durante a consulta e a audiência pública, garantindo a integridade e a transparência do processo; e. Preparar relatórios detalhados sobre os resultados das consultas e audiências, incluindo recomendações para ações futuras; f. Colaborar, por intermédio das Unidades de Comunicação de cada Tribunal, para criar e distribuir materiais de divulgação, garantindo ampla cobertura de eventos por meio de plataformas de comunicação tradicionais e digitais; g. Promover ações de sensibilização e educação para aumentar o engajamento e a compreensão da importância das consultas e audiências públicas entre as jurisdicionadas, os jurisdicionados e a sociedade; h. Manter a confidencialidade das informações pessoais coletadas durante os processos de consulta e audiência, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS: O presente acordo não envolve a

transferência de recursos entre os partícipes. As aquisições necessárias ao cumprimento das responsabilidades assumidas pelos parceiros correrão às expensas e orçamento de cada instituição.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: O presente ACORDO terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja manifestação expressa das partes.

CLÁUSULA QUINTA– DA RESCISÃO: A rescisão deste acordo poderá ser promovida a qualquer tempo pelos acordantes, desde que, motivadamente, sejam notificadas as outras partes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO: Incumbirá aos partícipes providenciar a publicação deste instrumento, nos termos e condições previstos na Lei nº 14.133, de 2021, bem como nos respectivos sítios oficiais na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO: A execução e fiscalização dos termos deste instrumento será efetuada pelos partícipes, por meio de servidoras ou servidores indicados mediante a edição de portarias específicas, no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE: A responsabilidade administrativa, civil e criminal pelo uso inadequado das informações obtidas pelos partícipes, objeto deste Acordo, serão apuradas, na forma da lei, pelas unidades competentes de cada órgão, isentando os partícipes de qualquer responsabilidade, inclusive subsidiária ou de regresso, seja por perdas e danos, danos morais, lucros cessantes ou deles decorrentes, pelos atos praticados por seus respectivos servidores e servidoras.

CLÁUSULA NONA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018: I – As partes devem cumprir fielmente o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018, na Resolução TSE nº 23.644/2021 (Política de Segurança da Informação da Justiça Eleitoral), na Resolução TSE nº 23.650/2021 (Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Justiça Eleitoral), no que couber, assim como a todos os normativos internos dos partícipes, relacionadas à segurança da informação e à proteção de dados pessoais; II – As partes declaram ter ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais a que venham ter acesso no cumprimento do ajuste; III – Na hipótese de se verificar que o cumprimento deste Acordo dependa da transferência, compartilhamento e/ ou recebimento de dados pessoais, as partes se comprometem a informar, por escrito, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis, para que seja autorizada, formal e previamente, a referida prática; IV – É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal, repassado em decorrência da execução deste Acordo, para finalidade distinta de seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal; V – Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia da parte interessada. As informações não poderão ser utilizadas para qualquer finalidade além da execução deste instrumento; VI – Eventuais dados coletados serão arquivados somente pelo tempo necessário para a execução deste Acordo. Ao fim, os dados

serão permanentemente eliminados, excetuando-se o disposto no artigo 16, inciso I, da LGPD ou por interesse público; VII – Quando houver tratamento de dados de menores, as partes deverão providenciar a coleta de consentimento específico de pelo menos um dos pais ou do responsável legal; VIII – As partes obrigam-se a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO: As questões oriundas deste ajuste deverão ser resolvidas, preliminarmente, em comum acordo entre as partes. Em não sendo possível, fica eleito para dirimir tais questões o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária da cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo-SP, Florianópolis-SC, Rio Branco-AC, Macapá-AP, Salvador-BA, Brasília-DF, Goiânia-GO, São Luís-MA, Cuiabá-MT, Campo Grande-MS, Rio de Janeiro-RJ, Natal-RN, Aracaju-SE, na data registrada na assinatura eletrônica.

Desembargador Silmar Fernandes, Presidente do TRE-SP

Juíza Fernanda Mendes Simões Colombini, Juíza Assessora da Presidência e Coordenadora do Núcleo de Cooperação Judiciária do TRE-SP

Desembargador Carlos Alberto Civinski, Presidente do TRE-SC

Desembargador Júnior Alberto Ribeiro, Presidente do TRE-AC

Desembargadora Waldirene Oliveira da Cruz-Lima Cordeiro, Supervisora do Núcleo de Cooperação do TRE-AC

Juíza Louise Kristina Lopes de Oliveira Santana, Coordenadora do Núcleo de Cooperação do TRE-AC

Desembargador Carmo Antônio de Souza, Presidente do TRE-AP

Desembargador Abelardo Paulo da Matta Neto, Presidente do TRE-BA

Desembargador Danilo Costa Luiz, Coordenador do Núcleo de Cooperação Judiciária do TRE-BA

Desembargadora Soníria Rocha Campos D'Assunção, Supervisora do Núcleo de Cooperação do TRE-DF

Juiz Jayder Ramos de Araújo, Juiz de Cooperação do TRE-DF

Juiz Paulo Rogério Santos Giordano, Juiz Auxiliar da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral do TRE-DF

Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga, Presidente do TRE-GO

Juiz Rodrigo de Melo Brustolin, Desembargador Eleitoral e Magistrado de Cooperação de 2º Grau do TRE-GO

Juíza Manuella Viana dos Santos Faria Ribeiro, Juíza Auxiliar da Presidência do TRE-MA

Desembargadora Serly Marcondes Alves, Vice-Presidente do TRE-MT

Desembargador Sérgio Fernandes Martins, Presidente em substituição legal do TRE-MS

Juiz Luiz Felipe Medeiros Vieira, Magistrado de Cooperação e Coordenador do Núcleo de Cooperação Judiciária do TRE-MS

Desembargador Peterson Barroso Simão, Presidente do TRE-RJ

Desembargador Marco José Mattos Couto, Juiz Auxiliar da Presidência e Juiz responsável pela Coordenação do Núcleo de Cooperação do TRE-RJ

Desembargadora Maria de Lourdes Medeiros de Azevedo, Presidente do TRE-RN

Juiz Fábio Luiz de Oliveira Bezerra, Membro da Corte e Juiz de Cooperação do TRE-RN

Desembargador Diógenes Barreto, Presidente do TRE-SE

Desembargadora Ana Bernadete Leite de Carvalho Andrade, Vice-Presidente e Corregedora e Membro do Núcleo de Cooperação



Documento assinado eletronicamente por **MANUELLA VIANA DOS SANTOS FARIA RIBEIRO, Usuário Externo**, em 09/04/2025, às 16:33, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA, Usuário Externo**, em 10/04/2025, às 14:11, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Melo Brustolin, Usuário Externo**, em 10/04/2025, às 11:16, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DIÓGENES BARRETO, Usuário Externo**, em 11/04/2025, às 09:03, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA BERNADETE LEITE DE CARVALHO ANDRADE, Usuário Externo**, em 11/04/2025, às 11:15, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Magistrado de Cooperação e Coordenador do Núcleo de Cooperação Judiciária do TRE/MS registrado(a) civilmente como Dr. LUIZ FELIPE MEDEIROS VIEIRA, Usuário Externo**, em 11/04/2025, às 08:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Presidente do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, em substituição legal registrado(a) civilmente como Desembargador SÉRGIO FERNANDES MARTINS, Usuário Externo**, em 11/04/2025, às 08:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO LUIZ DE OLIVEIRA BEZERRA, Usuário Externo**, em 11/04/2025, às 12:56, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jayder Ramos de Araujo, Usuário Externo**, em 14/04/2025, às 14:21, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE AZEVÊDO, Usuário Externo**, em 14/04/2025, às 16:03, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério Santos Giordano, Usuário Externo**, em 14/04/2025, às 19:13, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JÚNIOR ALBERTO RIBEIRO, Usuário Externo**, em 14/04/2025, às 19:59, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PETERSON BARROSO SIMÃO, Usuário Externo**, em 15/04/2025, às 11:01, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Abelardo Paulo da Matta Neto, Usuário Externo**, em 15/04/2025, às 15:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SILMAR FERNANDES, PRESIDENTE**, em 15/04/2025, às 17:57, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **waldirene oliveira da cruz lima cordeiro, Usuário Externo**, em 15/04/2025, às 15:25, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SONÍRIA ROCHA CAMPOS D´ASSUNÇÃO, Usuário Externo**, em 16/04/2025, às 09:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARMO ANTONIO DE SOUZA, Usuário Externo**, em 22/04/2025, às 16:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **serly marcondes alves, Usuário Externo**, em 24/04/2025, às 11:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Civinski, Usuário Externo**, em 24/04/2025, às 08:58, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Louise Kristina Lopes de Oliveira Santana, Usuário Externo**, em 24/04/2025, às 16:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCO JOSÉ MATTOS COUTO, Usuário Externo**, em 25/04/2025, às 08:23, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA MENDES SIMOES COLOMBINI, JUÍZA ASSESSORA DA PRESIDÊNCIA**, em 25/04/2025, às 14:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6518956** e o código CRC **5A99B788**.